



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO N.º 003 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

SÚMULA: Estabelece a programação financeira, o cronograma mensal de desembolso e as metas de arrecadação, para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

LEOMAR ROHDEN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o que determina o inciso IV do Art. 59, e o inciso I, alínea "a" do Art. 74, ambos da Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto nos Arts. 47 a 50, da Lei Federal nº. 4.320/64, combinado com os Arts. 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a execução orçamentária e o equilíbrio entre as despesas e receitas, objetivando a estabilidade financeira do tesouro municipal,

CONSIDERANDO a Lei nº. 1.705, de 16 de dezembro de 2020 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pato Bragado no dia 17 de dezembro de 2020;

DECRETA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletrônico Nº *2175*
de *04/01/21* Fl. _____
Visto _____

Art. 1º A movimentação e o empenho de dotações orçamentárias do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Pato Bragado para o Exercício Financeiro de 2021 ficam limitados aos valores constantes dos Anexos I e II.

Parágrafo único. Excluem-se do limite máximo de movimentação, as despesas relativas à pessoal e encargos sociais e as destinadas ao pagamento de sentenças judiciais transitadas em julgado, juros e encargos da dívida, amortização da dívida, com recursos oriundos de convênios, bem como as decorrentes de auxílios, subvenções e transferências devidamente autorizadas por lei específica.

Art. 2º Fica estabelecida para o Exercício Financeiro de 2021, a Programação Financeira em conformidade com o Anexo I.

Art. 3º Fica aprovado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, abrangendo o Poder Executivo e Legislativo do Município de Pato Bragado, de acordo com o Anexo II, deste Decreto.

Art. 4º O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (Despesa) poderá ser reprogramado durante o exercício financeiro de 2021, através de Decreto do Poder Executivo, levando em conta o comportamento da execução orçamentária, tendo por base as Metas Fiscais estabelecidas para o exercício.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 5º No início de cada bimestre serão baixados demonstrativos bimestrais, contendo a previsão de arrecadação para o período, e as respectivas despesas a serem realizadas.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo, no âmbito de suas atribuições, e constatada a necessidade, poderá proceder alterações na Programação Financeira, e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso a qualquer tempo, em decorrência da necessidade de recomposição de receitas, em razão de ingressos não previstos, e de despesas, pelos créditos adicionais abertos no exercício e que terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 7º A Secretaria de Finanças promoverá a cobrança administrativa dos débitos vencidos inscritos ou não em Dívida Ativa, cuja evolução é apresentada no Anexo III, deste Decreto.

Art. 8º Os débitos vencidos e não resgatados na cobrança administrativa mencionados no Art. 7º deste Decreto serão encaminhados à Procuradoria Jurídica, desde que inscritos em Dívida Ativa para promover a cobrança judicial.

§ 1º Ficam dispensados de ajuizamento da ação os débitos cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança, na forma do Art. 14, § 3º, inciso II da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, devendo a Procuradoria Jurídica informar a Secretaria de Finanças os dados necessários à formulação dos relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º A quantidade e os valores das ações ajuizadas para cobrança da Dívida Ativa são os expostos no Anexo IV.

Art. 9º As medidas administrativas e judiciais de combate à evasão e à sonegação fiscal são as constantes no Anexo V, deste Decreto.

Art. 10. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos no exercício de 2021 terão sua execução condicionada aos limites fixados a conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 11. A Secretaria de Finanças, através do Departamento de Finanças e Contabilidade, na forma da legislação em vigor, estabelecerá o Quadro de Desdobramento da Despesa Orçamentária – QDD, que compreenderá o desdobramento dos Elementos de Despesas, visando o controle da execução orçamentária e financeira, obedecendo à composição das dotações a serem movimentadas.

Art. 12. Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários fixados na Lei orçamentária para o exercício de 2021, para o Poder Legislativo, serão repassados até o dia vinte de cada mês, respeitados os limites constitucionais e em conformidade com as normas legais vigentes.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 13. Cabe à Secretaria de Finanças, a responsabilidade de elaboração e acompanhamento da programação financeira e orçamentária mensal, assim como, caso seja necessário, determinar o cumprimento do disposto no Art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 14. As leis e decretos que vierem alterar os valores consignados nas dotações do orçamento do exercício 2021, com base na legislação vigente, especificarão os códigos e descrição de fontes de recursos para fins de cumprimento da programação estabelecida no presente Decreto.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 04 de janeiro de 2021.


LEOMAR ROHDEN
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura do Município de Pato Bragado - PR
Programação Financeira da Receita Mensal
Janeiro/2021

R\$ 1,00

Unidade Gestora: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO

ESPECIFICAÇÃO	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA MENSAL						Total Programação Financeira	Previsão Inicial 2021
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun		
	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez		
RECEITAS CORRENTES (A)	4.483.184,94	4.461.760,46	4.461.760,46	4.461.760,46	4.461.760,46	4.461.760,46		
	4.461.760,46	4.461.760,46	4.461.760,46	4.461.760,46	4.461.760,46	4.461.760,46	53.562.550,00	53.562.550,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	259.988,61	258.746,49	258.746,49	258.746,49	258.746,49	258.746,49		
	258.746,49	258.746,49	258.746,49	258.746,49	258.746,49	258.746,49	3.106.200,00	3.106.200,00
Impostos	198.368,89	197.421,01	197.421,01	197.421,01	197.421,01	197.421,01		
	197.421,01	197.421,01	197.421,01	197.421,01	197.421,01	197.421,01	2.370.000,00	2.370.000,00
Taxas	58.033,23	57.756,07	57.756,07	57.756,07	57.756,07	57.756,07		
	57.756,07	57.756,07	57.756,07	57.756,07	57.756,07	57.756,07	693.350,00	693.350,00
Contribuição de Melhoria	3.586,49	3.569,41	3.569,41	3.569,41	3.569,41	3.569,41		
	3.569,41	3.569,41	3.569,41	3.569,41	3.569,41	3.569,41	42.850,00	42.850,00
Contribuições	77.757,30	77.385,70	77.385,70	77.385,70	77.385,70	77.385,70		
	77.385,70	77.385,70	77.385,70	77.385,70	77.385,70	77.385,70	929.000,00	929.000,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	77.757,30	77.385,70	77.385,70	77.385,70	77.385,70	77.385,70		
	77.385,70	77.385,70	77.385,70	77.385,70	77.385,70	77.385,70	929.000,00	929.000,00
Receita Patrimonial	1.850.899,84	1.842.054,56	1.842.054,56	1.842.054,56	1.842.054,56	1.842.054,56		
	1.842.054,56	1.842.054,56	1.842.054,56	1.842.054,56	1.842.054,56	1.842.054,56	22.113.500,00	22.113.500,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	585,90	583,10	583,10	583,10	583,10	583,10		
	583,10	583,10	583,10	583,10	583,10	583,10	7.000,00	7.000,00
Valores Mobiliários	37.120,84	36.943,56	36.943,56	36.943,56	36.943,56	36.943,56		
	36.943,56	36.943,56	36.943,56	36.943,56	36.943,56	36.943,56	443.500,00	443.500,00
Exploração de Recursos Naturais	1.813.193,10	1.804.527,90	1.804.527,90	1.804.527,90	1.804.527,90	1.804.527,90		
	1.804.527,90	1.804.527,90	1.804.527,90	1.804.527,90	1.804.527,90	1.804.527,90	21.663.000,00	21.663.000,00
Receita de Serviços	131.965,55	131.334,95	131.334,95	131.334,95	131.334,95	131.334,95		
	131.334,95	131.334,95	131.334,95	131.334,95	131.334,95	131.334,95	1.576.650,00	1.576.650,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	118.489,85	117.923,65	117.923,65	117.923,65	117.923,65	117.923,65		
	117.923,65	117.923,65	117.923,65	117.923,65	117.923,65	117.923,65	1.415.650,00	1.415.650,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	6.277,50	6.247,50	6.247,50	6.247,50	6.247,50	6.247,50		
	6.247,50	6.247,50	6.247,50	6.247,50	6.247,50	6.247,50	75.000,00	75.000,00

Prefeitura do Município de Pato Bragado - PR
Programação Financeira da Receita Mensal
Janeiro/2021

R\$ 1,00

Unidade Gestora: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO

ESPECIFICAÇÃO	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA MENSAL						Total Programação Financeira	Previsão Inicial 2021
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun		
	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez		
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	7.198,20	7.163,80	7.163,80	7.163,80	7.163,80	7.163,80		
	7.163,80	7.163,80	7.163,80	7.163,80	7.163,80	7.163,80	86.000,00	86.000,00
Transferências Correntes	2.159.895,24	2.149.573,16	2.149.573,16	2.149.573,16	2.149.573,16	2.149.573,16		
	2.149.573,16	2.149.573,16	2.149.573,16	2.149.573,16	2.149.573,16	2.149.573,16	25.805.200,00	25.805.200,00
Transferências da União e de suas Entidades	1.155.311,10	1.149.789,90	1.149.789,90	1.149.789,90	1.149.789,90	1.149.789,90		
	1.149.789,90	1.149.789,90	1.149.789,90	1.149.789,90	1.149.789,90	1.149.789,90	13.803.000,00	13.803.000,00
Transferências dos Estados e do DF e de suas Entidades	747.022,50	743.452,50	743.452,50	743.452,50	743.452,50	743.452,50		
	743.452,50	743.452,50	743.452,50	743.452,50	743.452,50	743.452,50	8.925.000,00	8.925.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	14.831,64	14.760,76	14.760,76	14.760,76	14.760,76	14.760,76		
	14.760,76	14.760,76	14.760,76	14.760,76	14.760,76	14.760,76	177.200,00	177.200,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	242.730,00	241.570,00	241.570,00	241.570,00	241.570,00	241.570,00		
	241.570,00	241.570,00	241.570,00	241.570,00	241.570,00	241.570,00	2.900.000,00	2.900.000,00
Outras Receitas Correntes	2.678,40	2.665,60	2.665,60	2.665,60	2.665,60	2.665,60		
	2.665,60	2.665,60	2.665,60	2.665,60	2.665,60	2.665,60	32.000,00	32.000,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	418,50	416,50	416,50	416,50	416,50	416,50		
	416,50	416,50	416,50	416,50	416,50	416,50	5.000,00	5.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	2.176,20	2.165,80	2.165,80	2.165,80	2.165,80	2.165,80		
	2.165,80	2.165,80	2.165,80	2.165,80	2.165,80	2.165,80	26.000,00	26.000,00
Demais Receitas Correntes	83,70	83,30	83,30	83,30	83,30	83,30		
	83,30	83,30	83,30	83,30	83,30	83,30	1.000,00	1.000,00
DEDUÇÕES (B)	-338.361,38	-336.744,42	-336.744,42	-336.744,42	-336.744,42	-336.744,42		
	-336.744,42	-336.744,42	-336.744,42	-336.744,42	-336.744,42	-336.744,42	-4.042.550,00	-4.042.550,00
RECEITAS CAPITAL (D)	19.669,50	19.575,50	19.575,50	19.575,50	19.575,50	19.575,50		
	19.575,50	19.575,50	19.575,50	19.575,50	19.575,50	19.575,50	235.000,00	235.000,00
RECEITA TOTAL (A-B+D)	4.164.493,06	4.144.591,54	4.144.591,54	4.144.591,54	4.144.591,54	4.144.591,54		
	4.144.591,54	4.144.591,54	4.144.591,54	4.144.591,54	4.144.591,54	4.144.591,54	49.755.000,00	49.755.000,00

Prefeitura do Município de Pato Bragado - PR
Cronograma de Execução Mensal de Desembolso
Artigo 8º da LC n.º 101/2000 (LRF)
Exercício de 2021

DESPESAS	Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Fixação Inicial						Total Cronograma Desembolso	Fixação Inicial
	Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Maió Novembro	Junho Dezembro		
Unidade Gestora: 0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO								
Despesas Correntes							-	45.477.633,50
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.872.145,02 1.863.198,18	1.863.198,18 1.863.198,18	1.863.198,18 1.863.198,18	1.863.198,18 1.863.198,18	1.863.198,18 1.863.198,18	1.863.198,18 1.863.198,18	22.367.325,00	22.367.325,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	125,55 124,95	124,95 124,95	124,95 124,95	124,95 124,95	124,95 124,95	124,95 124,95	1.500,00	1.500,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.934.207,36 1.924.963,74	1.924.963,74 1.924.963,74	1.924.963,74 1.924.963,74	1.924.963,74 1.924.963,74	1.924.963,74 1.924.963,74	1.924.963,74 1.924.963,74	23.108.808,50	23.108.808,50
Despesas de Capital							-	2.500.509,00
INVESTIMENTOS	184.140,75 183.260,75	183.260,75 183.260,75	183.260,75 183.260,75	183.260,75 183.260,75	183.260,75 183.260,75	183.260,75 183.260,75	2.200.009,00	2.200.009,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	25.110,00 24.990,00	24.990,00 24.990,00	24.990,00 24.990,00	24.990,00 24.990,00	24.990,00 24.990,00	24.990,00 24.990,00	300.000,00	300.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	41,85 41,65	41,65 41,65	41,65 41,65	41,65 41,65	41,65 41,65	41,65 41,65	500,00	500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	21.217,95 21.116,55	21.116,55 21.116,55	21.116,55 21.116,55	21.116,55 21.116,55	21.116,55 21.116,55	21.116,55 21.116,55	253.500,00	253.500,00
Total da Unidade Gestora 0	4.036.988,48 4.017.695,82	4.017.695,82 4.017.695,82	4.017.695,82 4.017.695,82	4.017.695,82 4.017.695,82	4.017.695,82 4.017.695,82	4.017.695,82 4.017.695,82	48.231.642,50	48.231.642,50
Unidade Gestora: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES								
Despesas Correntes							-	1.470.357,50
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	102.114,00 101.626,00	101.626,00 101.626,00	101.626,00 101.626,00	101.626,00 101.626,00	101.626,00 101.626,00	101.626,00 101.626,00	1.220.000,00	1.220.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.954,92 20.854,78	20.854,78 20.854,78	20.854,78 20.854,78	20.854,78 20.854,78	20.854,78 20.854,78	20.854,78 20.854,78	250.357,50	250.357,50
Despesas de Capital							-	53.000,00

Prefeitura do Município de Pato Bragado - PR
Cronograma de Execução Mensal de Desembolso
Artigo 8º da LC n.º 101/2000 (LRF)
Exercício de 2021

DESPESAS	Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Fixação Inicial						Total Cronograma Desembolso	Fixação Inicial
	Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Maió Novembro	Junho Dezembro		
INVESTIMENTOS	4.436,10 4.414,90	4.414,90 4.414,90	4.414,90 4.414,90	4.414,90 4.414,90	4.414,90 4.414,90	4.414,90 4.414,90	53.000,00	53.000,00
Total da Unidade Gestora 1	127.505,02 126.895,68	126.895,68 126.895,68	126.895,68 126.895,68	126.895,68 126.895,68	126.895,68 126.895,68	126.895,68 126.895,68	1.523.357,50	1.523.357,50
TOTAL GERAL	4.164.493,50 4.144.591,50	4.144.591,50 4.144.591,50	4.144.591,50 4.144.591,50	4.144.591,50 4.144.591,50	4.144.591,50 4.144.591,50	4.144.591,50 4.144.591,50	49.755.000,00	49.755.000,00

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO

ANEXO III
EVOLUÇÃO DO MONTANTE DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PASSÍVEIS DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA
EXERCÍCIO DE 2021

PREFEITURA

em R\$

Evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa	EXERCÍCIOS					MONTANTE
	2016 e Anteriores	2017	2018	2019	2020	
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano (Principal + juros + correção monetária)	28.929,63	158,18	1.942,15	7.528,31	31.410,27	69.968,54
ISS - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Principal + juros + correção monetária)	15.211,39	515,85	139,09	15.387,73	14.948,99	46.203,05
Taxas - Poder de Polícia e Prestação de Serviços (Principal + juros + correção monetária)	114.966,40	1.298,95	24.604,12	46.637,05	122.870,67	310.377,19
Contribuição de Melhoria (Principal + juros + correção monetária)	42.747,34	,00	,00	,00	,00	42.747,34
Outras Receitas (Principal + juros + correção monetária)	19.320,02	5.129,91	52.346,19	29.322,91	59.474,65	165.593,68
Cosip (Principal + juros + correção monetária)	1.366,10	69,01	207,03	2.836,78	12.803,98	17.282,90
TOTAL	221.174,78	7.102,89	79.031,55	98.876,00	228.704,58	652.172,70

Até 30.11.2020

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO

ANEXO IV
QUANTIDADE E VALOR DAS AÇÕES AJUIZADAS PARA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA
EXERCÍCIO DE 2021

PREFEITURA

Quantidade e valor das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa		
	AÇÕES	MONTANTE
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano (Principal + juros + correção monetária)	126	30.010,13
ISS - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Principal + juros + correção monetária)		70.138,19
Taxas - Poder de Polícia e Prestação de Serviços (Principal + juros + correção monetária)		212.954,94
Contribuição de Melhoria (Principal + juros + correção monetária)		11.032,45
Outras Receitas (Principal + juros + correção monetária) - EMPRÉSTIMOS		12.802.295,16
COSIP (Principal + juros + correção monetária)		6.154,93
TOTAL		R\$ 13.126.430,87

30.11.2020



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO V

MEDIDAS ADOTADAS NO COMBATE À EVASÃO E SONEGAÇÃO FISCAL

O Município de Pato Bragado considerando a origem, natureza, especificidade e singularidades da receita municipal, adotou as seguintes medidas de combate à evasão e sonegação fiscal:

I - acompanhamento fiscal no cumprimento das obrigações principais e acessórias junto ao comércio, indústria e prestador de serviço do Município;

II - fazer entregas dos carnês de IPTU, ISSQN fixo e demais tributos do exercício;

III - estimular a adimplência, através da concessão de desconto para pagamento da cota única dos tributos do exercício;

IV - verificar os processos de Auto de Infração e posteriormente notificar os infratores;

V - verificar os processos, acordos e parcelamento de Dívida Ativa firmados com a Fazenda Pública Municipal;

VI - enviar notificações aos contribuintes inadimplentes do item anterior para regularizar as pendências;

VII - gerar relatórios com os contribuintes inadimplentes com os tributos municipais e promover a cobrança administrativa dos mesmos;

VIII - realizar por meio da rede de comunicação local rádio e televisão chamadas estimulando seu público alvo, o contribuinte, para o cumprimento de suas obrigações tributárias;

IX - analisar os débitos inscritos em Dívida Ativa, classificando os passíveis de Execução Fiscal, de acordo com os custos para a cobrança;

X - encaminhar a cobrança judicial os débitos inscritos em Dívida Ativa, que os devedores não tenham atendido as notificações para parcelamento ou adimplemento administrativo;

XI - fiscalizar o comércio ambulante e eventual no Município;

XII - manter atualizada a legislação tributária, para melhor atender as necessidades da Fazenda Pública;

XIII - monitoramento de contribuintes em situação de omissão de recolhimento do ISS e inadimplência para o parcelamento de débitos não lançados, para cobrança amigável e estímulo a regularização voluntária dos débitos levantados ou indicação para lançamento de ofício, caso não satisfeita a obrigação.